



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 00067/12

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATO – INEXISTÊNCIA DE FALHAS COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 471 / 2.012

1. OBJETO DO PROCESSO: INEXIGIBILIDADE SEGUIDA DE CONTRATO

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número da inexigibilidade: 14/2011

2.02. Órgão ou Entidade: COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS

2.03. Objetivo: contratação direta da empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRÁS) para suprimento à Companhia Paraibana de Gás (PBGÁS), através de aquisição de gás natural de curto prazo via leilão eletrônico nº 03/2011.

2.04. Contrato nº: 67/2011 (fls. 83/90)

2.05. Contratada: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

2.06. Valor Contratado: R\$ 1.708.000,00

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu pela regularidade da inexigibilidade em epígrafe e do contrato dela decorrente.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: oral, na Sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Auditoria e da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a Inexigibilidade em epígrafe, bem como o contrato dela decorrente, determinando-se o arquivamento destes autos.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB.
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 09 de fevereiro de 2.012.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

André Carlo Torres Pontes
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB